Resolução CC 1052 - 30 de Março de 2022 **Alterado** Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 11147 de 30 de Março de 2022

Súmula: Indica as instituições, organizações, órgãos públicos e privados para integrarem o Comitê Técnico Público-Privado de ESG (environmental, social and governance), conforme art. 2º, parágrafo 2º do Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022, que instituiu o Comitê Técnico Público-Privado de ESG (environmental, social and governance);

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Comitê Técnico Público-Privado de ESG, que visam localizar parceiros da iniciativa privada que valorizam as atribuições precípuas atribuídas a este colegiado;

Considerando os efeitos que a colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada podem gerar ao Estado no âmbito das ESG;

Considerando que poderão ser convidadas e incluídas no Comitê outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo;

Considerando para aperfeiçoamento dos estudos se faz necessário incluir instituições, organizações, órgãos públicos e privados que sejam referência em seus setores em diversidade, inclusão e sustentabilidade, políticas de compliance, indicadores de estabilidade patrimonial, indicadores de projetos e possuam estruturas consolidadas e relatórios de sustentabilidade;

Considerando que o Comitê Técnico Público-Privado de ESG identificou as instituições, organizações, órgãos públicos e privados que atendem aos critérios estabelecidos e manifestaram interesse em colaborar com os estudos desenvolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para integrar o Comitê Técnico Público-Privado de ESG (environmental, social and governance), de que trata o Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022, as seguintes instituições, organizações, órgãos públicos e privados:

I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

II - Grupo Boticário;

III - Klabin S.A;

IV - JBS S.A;

V - Volkswagen;

VI - Sanepar;

VII - Copel;

VIII - Renault S.A;

IX - Positivo Educação;

X - Paraná Metrologia;

XI - Itaipu Binacional;

XII - BRF S.A;

XIII - Farmácias Nissei;

XIV - Mondelez Internacional;

XV - MRV Engenharia e Participações S/A;

XVI - Heineken BR Ltda;

XVII - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

topo

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

CASA CIVIL